



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## DECRETO Nº 031/2017

**Luis Gustavo Evangelista**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de criar e regulamentar a Feira do Produtor Rural no Município de Echaporã;

### DECRETA

**Art. 1º**- Fica criada a Feira do Produtor Rural, que funcionará na Praça "Riodante Fontana".

**Art. 2º**- Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, responsável pela regulamentação, organização e fiscalização da feira criada no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Somente poderá fazer parte desta Feira do Produtor Rural quem efetivamente tenha participado do Programa Feira do Produtor Rural oferecido pelo SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural através do Sindicato Rural de Assis em parceria com esta municipalidade.

**§ 1º** - A Comissão será composta por 06 (seis) membros, neste ato nomeados:

- I. **03 (três) representantes dos Produtores Rurais:**
  - a) Angela Akemi Kito da Silva – RG: 30.419.754-3
  - b) Sandra Silveira Barbosa da Silva - RG: 25.257.362-6
  - c) Claudemir Espin de Siqueira – RG: 17.523.245-3
  
- II. **01 (um) representante do Sindicato Rural de Assis:**
  - a) Juliana Versaro – RG: 40.746.104-8
  
- III. **01 (um) representante da Vigilância Sanitária:**
  - a) José Mauro Marcelino - RG: 24.926.598-9
  
- IV. **01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Echaporã:**
  - a) Marcos Aurélio Andrade – RG: 40.123.970-6

**§2º**- Os membros desta comissão exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 3º-** Caberá a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, dentro de sua competência, cumprir e fazer cumprir normas contidas na Lei Federal nº 8.171/91, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam esta lei.

**Art. 4º-** Fica permitido aos feirantes, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso da Praça “Riodante Fontana” a título precário para a realização do seu comércio.

**Art. 5º-** A permissão do uso será formalizada por Ato da Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, podendo ser revogadas a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 6º-** Não será permitida em hipótese alguma, a transferência de permissão remunerada, ou seja, a venda do ponto para comercializar na Feira do Produtor Rural.

**Art. 7º-** A localização dos equipamentos na feira será feita de modo a não impedir o acesso de pedestres aos prédios situados no local, mantida obrigatoriamente entre este e os equipamentos, uma passagem de 0.60 cm (sessenta centímetros) que deverá estar sempre desimpedida.

**Art. 8º-** O horário de funcionamento da feira será das 17h às 21h em dias previamente estipulados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural.

**Art. 9º** Ficará a cargo da fiscalização da Prefeitura Municipal **PROIBIR** a presença de ambulantes a 200m (duzentos metros) do local da feira nos horários previstos para seu funcionamento.

**Art. 10º-** Produtores Rurais devidamente cadastrados e participantes da feira do produtor ficam isentos de taxas públicas municipais.

**Art. 11º-** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural.

**Art. 12º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 16 de agosto de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Secretário**